



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI 091/2023

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA, COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú aprova, e o prefeito de Maracanaú promulga:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Incentivo à Utilização da Musicoterapia, como tratamento complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), podendo ser realizado por equipe multidisciplinar, em clínicas de reabilitação e/ou outras instituições públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município de Maracanaú.

§1º O tratamento complementar a que se refere este artigo poderá ser realizado nas dependências das instituições referidas no caput deste artigo ou em outro espaço, sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.

§ 2º As sessões de musicoterapia, que poderão ser individuais ou em grupo, serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapeutas, registrados em associações representativas, ou profissionais que tenham graduação e/ou pós



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

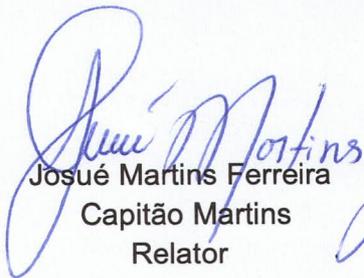
graduação em musicoterapia, ou outra formação compatível com musicoterapia, certificados por instituições devidamente credenciadas.

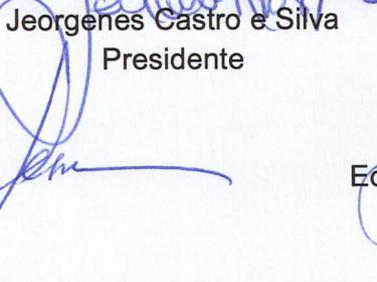
Art. 2º O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações periódicas, a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos

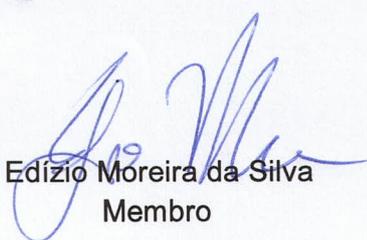
terapêuticos individualizados, que traçados pelo profissional, durante a avaliação, podendo sofrer alterações durante o tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Maracanaú, em 05 de abril de 2023


Josué Martins Ferreira
Capitão Martins
Relator


Jeorges Castro e Silva
Presidente


Edizio Moreira da Silva
Membro



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado, de iniciativa da comissão da pessoa idosa, com deficiência, acessibilidade e inclusão, foi elaborado com base no projeto de indicação de nº 194/2022, de autoria do Vereador Pedro Rodrigues de Paula, e foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa em 15 de junho de 2022.

Esta comissão, composta pelos Vereadores que abaixo subscrevem, entendendo a relevância do tema e a necessidade de inclusão de serviços complementares para o tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, com síndromes e/ou transtorno do espectro autista, que possam ser beneficiadas pela utilização da musicoterapia.

Os benefícios da musicoterapia são cada vez mais perceptíveis quando da análise de deficiências e síndromes mentais, psiquiátricas e transtorno do espectro autista – TEA.

Além de estimular a expansão cognitiva, psicomotora, afetiva e educacional, a música auxilia na comunicação, integração, identificação e ampliação dos limites físicos e mentais de cada indivíduo.

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia, a música como terapia, consiste no uso profissional da música e seus elementos para a intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos e grupos, buscando otimizar a qualidade de vida e melhorar o bem estar, da saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

Segundo a União Brasileira de Musicoterapia (UBAM), a musicoterapia é o campo do conhecimento que estuda os efeitos da música e o encontro entre pessoas assistidas e o musicoterapeuta.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

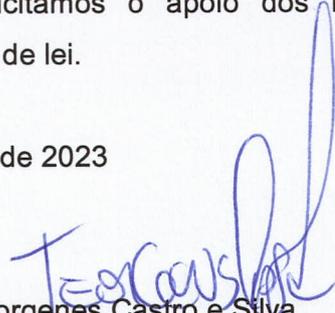
O musicoterapeuta é o profissional habilitado nos processos de avaliação e de tratamento a utilizar intervenções musicoterapêuticas, as quais são baseadas na sistematização criteriosa do uso da música e de seus elementos, no manejo da relação terapêutica e no corpo teórico-prático, no âmbito do referido campo de conhecimento, com atualização a partir da pesquisa científica.

Há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência hipertensos, pessoas que sofreram vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, pessoas com transtornos mental e mal de Alzheimer, ou ainda com outras doenças.

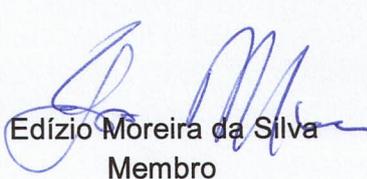
Inegável que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a musicoterapia vem provando através dos resultados efetivos que apresenta ser um importante procedimento terapêutico.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Maracanaú, 05 de abril de 2023


Jeorgenes Castro e Silva
Presidente


Josué Martins Ferreira
Capitão Martins
Relator


Edízio Moreira da Silva
Membro